



# CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA

Data: Outubro de 2019

## ÍNDICE

1.	<b>FINALIDADE.</b>	2
2.	<b>ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO.</b>	3
3.	<b>VALORES ÉTICOS CORPORATIVOS.</b>	3
	3.1. INTEGRIDADE.	4
	3.2. EXCELÊNCIA.	4
	3.3. BOAS PRÁTICAS.	4
	3.4. COMPROMISSO.	5
	3.5. LIDERANÇA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO.	5
	3.6. RESPONSABILIDADE SOCIAL.	5
	3.7. SUSTENTABILIDADE.	5
4.	<b>PRINCÍPIOS E PAUTAS DE ACTUAÇÃO.</b>	6
	<b>4.1. PAUTAS GERAIS DE COMPORTAMENTO E ACTUAÇÃO.</b>	6
	4.1.1. <i>Respeito pelas pessoas.</i>	6
	4.1.2. <i>Conflito de interesses.</i>	7
	4.1.3. <i>Transparência financeira e contabilística.</i>	8
	4.1.4. <i>Protecção e uso adequado dos activos.</i>	8
	4.1.5. <i>Segurança e saúde.</i>	9
	4.1.6. <i>Órgão de administração e níveis directivos.</i>	9
	4.1.7. <i>Cumprimento da legalidade.</i>	9
	<b>4.2. RELAÇÃO COM OS GRUPOS DE INTERESSE E/OU TERCEIROS.</b>	9
	4.2.1. <i>Administrações públicas e organismos reguladores.</i>	10
	4.2.2. <i>Clientes e fornecedores.</i>	10
	4.2.3. <i>Oportunidades corporativas e de negócio.</i>	11
	4.2.4. <i>Ofertas e benefícios pessoais.</i>	11
	<b>4.3. COMPROMISSO COM O MERCADO DE GÁS NATURAL.</b>	12
	4.3.1. <i>Transparência dos serviços.</i>	12
	4.3.2. <i>Actuação corporativa como mecanismos para um serviço optimizado.</i>	12
	4.3.3. <i>Correcta formação de preços.</i>	12
	4.3.4. <i>Registo de acções e outros títulos.</i>	12
	4.3.5. <i>Defesa do mercado.</i>	12
5.	<b>PROTECÇÃO DA INFORMAÇÃO.</b>	13
	5.1. <b>PROTECÇÃO DA INFORMAÇÃO SENSÍVEL E CONFIDENCIAL.</b>	13
	5.2. <b>DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.</b>	13
	5.3. <b>PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL.</b>	13
6.	<b>TRANSPARÊNCIA.</b>	13
7.	<b>SUPERVISÃO DO CUMPRIMENTO E ACTUALIZAÇÃO.</b>	14
8.	<b>CUMPRIMENTO DA NORMATIVA.</b>	15

## 1. FINALIDADE.

A reputação corporativa constrói-se a partir do comportamento íntegro das pessoas que a formam e elaboram. Numa sociedade global na qual o acesso à informação é praticamente infinito, e onde os desafios aos quais se enfrenta a humanidade – explicitados nos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – se imbricam na sociedade, é necessário que todas as instituições e empresas (públicas ou privadas) fomentem, no seu modo de agir e de comunicar, a adopção de práticas corporativas responsáveis, baseadas em altos *standards* éticos, eliminando qualquer tipo de comportamento pernicioso ou de má práxis. E isto só será possível com o compromisso – baseado na responsabilidade e no sentido comum – de todas as pessoas que interagem no meio empresarial e social.

Deste modo, caminhar-se-á rumo a uma sociedade mais justa e responsável – mais sustentável, portanto – evitando que acções que fomentam a discriminação, a corrupção e a fraude restrinjam a possibilidade de desenvolvimento da sociedade.

A MIBGAS (entendida como grupo empresarial integrado pela MIBGAS S.A. e pela MIBGAS Derivatives S.A.), de acordo com os valores que inspiram as suas características identitárias<sup>1</sup>, quer contribuir decididamente para que a sua actividade seja considerada por todos os seus grupos de interesse (*stakeholders*)<sup>2</sup> como um modelo de comportamento ético, dentro do sector no qual desenvolve as suas competências empresariais, além de ajudar na sustentabilidade e consolidação da empresa.

Como tal, a MIBGAS compromete-se a actuar como um “cidadão responsável”, baseando a sua governança corporativa na ética e na sustentabilidade, fomentando o desenvolvimento social, económico e ambiental das áreas geográficas onde opera directamente e/ou mais além da Península Ibérica. A MIBGAS também se compromete a fomentar esta cultura corporativa entre os seus empregados e grupos de interesse, de modo a serem também “cidadãos responsáveis”, com práticas que ajudem a sustentabilidade da empresa, baseadas num comportamento ético e íntegro que situe os seus *standards* de reputação no mais alto nível.

Este Código Ético<sup>3</sup> e de Conduta recolhe os princípios básicos e aspirações que devem reger o comportamento e as relações – tanto internas como com terceiros – de todos os empregados do Grupo MIBGAS (adiante designado como MIBGAS, o Grupo ou a Empresa), independentemente da sua posição dentro da companhia. Constitui, portanto, o instrumento formal no qual se especifica o modelo de gestão ética e de cumprimento normativo do Grupo, dando resposta tanto às melhores práticas em termos de ética e cumprimento, como à normativa sectorial que afecta o Grupo MIBGAS.

A MIBGAS é plenamente consciente de que nenhum código pode conter nem uma relação exaustiva de todos os comportamentos exigíveis, nem de todas as normas aplicáveis a tais relações. Não obstante, o presente Código implica uma afirmação formal dos princípios necessários para garantir que a actividade do Grupo (como Operador do Mercado Organizado de Gás e de outros segmentos operados pelas suas empresas na Península Ibérica, e como responsável da Gestão de Garantias no Sistema de Gás Espanhol) se realiza – desde uma perspectiva de sustentabilidade económica, social e ambiental – não só sob os *standards* de ética, integridade, transparência, objectividade, qualidade e

<sup>1</sup> Princípios da MIBGAS: eficiência, eficácia, transparência, objectividade, não discriminação e independência.

<sup>2</sup> Conforme a definição estabelecida na rubrica 4.2.

<sup>3</sup> Definição de código ético: conjunto de normas não impostas por disposições legais, regulamentárias ou administrativas de um país, no qual se define, de acordo com os princípios de ética e de sustentabilidade, o comportamento a seguir por todos os dirigentes e empregados de uma instituição (pública ou privada) nas suas relações laborais com os grupos de interesse (*stakeholders*).

confidencialidade, como também no máximo respeito à legislação vigente e aos legítimos interesses de todas as pessoas e instituições com as quais a MIBGAS se relaciona.

O Código Ético e de Conduta da MIBGAS foi aprovado pelos Conselhos de Administração da MIBGAS S.A. e da MIBGAS Derivatives S.A., celebrados no dia 14 de Novembro de 2019, e entrará em vigor, para cada pessoa afectada, na data da sua publicação; uma vez conhecido e subscrito, permanecerá em vigor enquanto não for aprovada a sua anulação.

## 2. ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO.

Este documento completa a política interna de desenvolvimento de negócio e de relações (internas e externas) da Empresa, sendo de cumprimento obrigatório para todos os profissionais que formem parte do grupo MIBGAS, independentemente da sua posição, cargo e localização geográfica (adiante designados como Pessoal Sujeito):

- Membros do Conselho de Administração, na medida em que realizem actividades, funções e competências em nome, representação, por conta ou benefício do Grupo MIBGAS.
- Directores do Grupo MIBGAS, ou quaisquer outros profissionais autorizados a tomarem decisões em nome do Grupo ou que disponham de faculdades de organização e controlo dentro do mesmo.
- Empregados e profissionais do Grupo MIBGAS, independentemente do cargo ou posição profissional.

Tendo em conta que o comportamento ético e responsável é um pilar da MIBGAS, a Empresa irá propor, por extensão, a adopção e cumprimento deste Código Ético e de Conduta a qualquer grupo de interesse e/ou entidades filiais com as quais mantenha uma relação contratual, a menos que contem já com um Código Ético e de Conduta próprio.

Os documentos que conformam o sistema de comportamento ético da MIBGAS encontram-se devidamente identificados e acessíveis nas páginas web públicas do Grupo. A MIBGAS compromete-se a realizar as acções pertinentes para que os princípios enunciados neste Código sejam entendidos e observados por todos os seus empregados, assim como dados a conhecer também a pessoas externas que mantenham relação com a Empresa.

Por seu lado, os empregados da MIBGAS têm a obrigação de conhecer, facilitar a sua implementação e difundir os princípios orientadores do Código Ético y de Conduta da Empresa; e, na condição de empregados, aceitam, através da assinatura do mesmo, ditos princípios.

No incumprimento deste Código não se poderá invocar ou alegar desconhecimento, sendo sancionado pela MIBGAS em conformidade com o estabelecido no regime interno do Grupo e/ou na normativa vigente.

## 3. VALORES ÉTICOS CORPORATIVOS.

Os valores éticos corporativos da MIBGAS: integridade, excelência, boas práticas, compromisso, responsabilidade social e sustentabilidade, estão intimamente ligados aos seus princípios de funcionamento: liderança tecnológica e inovação, eficiência, eficácia, transparência, objectividade, não

discriminação e independência. Todos eles conformam as características identitárias do Grupo, sobre as quais se deve basear a visão da MIBGAS como empresa: a MIBGAS nasce com o objectivo de proporcionar competitividade e transparência ao sector de gás ibérico, para o qual é fundamental o desenvolvimento e a consolidação de um mercado líquido e maduro que cubra toda a gama de produtos, oferecendo sinais de preços em todos os horizontes de negociação.

Este Código baseia-se nestes sete princípios centrais, pelo que se configura como um conjunto de condutas e comportamentos éticos que ajudam a aumentar a reputação corporativa da Empresa. Trata-se de um código aspiracional, não proibitivo, no qual a responsabilidade pessoal e o sentido comum ganham um novo papel vinculativo com a Empresa. É necessário que todos os agentes implicados entendam o porquê deste Código, a sua razão de ser, para que assim o interiorizem e dele se possam apropriar; daí o compromisso da Empresa em ser transparente e tomar todas as medidas necessárias (comunicação, formação, etc.) para que assim seja.

### **3.1. INTEGRIDADE.**

A operação do Mercado Organizado de Gás e a Gestão de Garantias, assim como os restantes segmentos operados por empresas do Grupo, tem como fim único servir o mercado e os consumidores de gás natural, e dito serviço deve ser guiado pela integridade em todas os seus procedimentos.

O serviço deve ser prestado com a máxima qualidade e com a plena satisfação dos agentes económicos e sociais como destinatários dessa actividade, sendo especialmente cuidadosos em todos os processos, na manutenção da confidencialidade devida, na sua fiabilidade e transparência, além de gerirem eficientemente todas as actividades e recursos solicitados.

### **3.2. EXCELÊNCIA.**

Os compromissos corporativos adquiridos pelo Grupo MIBGAS serão concretizados de acordo com uma certa actuação profissional. A fiabilidade implica oferecer excelência no serviço, proporcionando um nível máximo de compromisso às instituições e às pessoas que servem.

Como tal, para oferecer a máxima fiabilidade aos grupos de interesse, todas as actividades devem ser realizadas dentro dos prazos e atendendo ao princípio de execução com o mínimo custo possível, de acordo com os *standards* e critérios de qualidade vigentes no mercado e no sector energético.

Deste modo, os empregados e profissionais devem assumir uma atitude de exigência e rigor, reconhecendo que o êxito do Grupo baseia-se no êxito profissional de cada um dos seus colaboradores, guiando-se pelos mais altos *standards* de competência, rigor e esmero.

### **3.3. BOAS PRÁTICAS.**

O compromisso da MIBGAS com a excelência na gestão apoia-se em determinados sistemas e processos eficientes, na identificação e na aplicação das melhores práticas. A reflexão, a análise e a iniciativa para implementar ou propor novas ideias e formas de trabalhar mais eficientes, atractivas e inovadoras na abordagem dos processos e actividades são elementos essenciais para assegurar uma posição de liderança e de crescimento do Grupo.

Estas competências e capacidades são elementos-chave a desenvolver de forma exemplar pelo Pessoal Sujeito:

1. na forma de levar a cabo as estratégias, políticas e princípios para assegurar o êxito das actividades desenvolvidas;
2. no desenvolvimento e gestão das regras de competitividade do mercado e na produção de valor para o consumidor final;
3. no permanente desenvolvimento profissional e melhoria do talento de todos os empregados;
4. na comunicação transparente e
5. na procura de formas de trabalhar mais inovadoras e eficientes.

### **3.4. COMPROMISSO.**

O compromisso e a confiança devem ser entendidos como o desempenho responsável das tarefas confiadas, originando benefícios e resultados.

O compromisso com os accionistas, fornecedores, agentes do mercado, administrações públicas e organismos reguladores, assim como com o contexto social no qual a Empresa desenvolve a sua actividade, deve estar fundamentado nos princípios da MIBGAS: eficiência, eficácia, transparência, objectividade, não discriminação e independência; bem como na responsabilidade, no desempenho profissional, na honradez e no respeito de cada um dos seus profissionais. Todas as actividades desenvolvidas pelos profissionais que formam parte do Grupo deverão reger-se pela ética, pela legalidade e pela boa-fé.

### **3.5. LIDERANÇA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO.**

O Grupo MIBGAS tem como prioridade manter uma liderança tecnológica, implicando a sua adaptação permanente aos novos desafios que venham a ser propostos no âmbito digital e das comunicações num contexto globalizado. Igualmente, um dos seus objectivos essenciais é o seguimento e participação activa na construção do processo de transição energética, entendida como uma mudança estrutural nos sistemas energéticos que dê lugar a novos esquemas de produção e consumo.

### **3.6. RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

A forma de actuar da MIBGAS e respectivo Pessoal Sujeito deverá ser constantemente deferente com o ordenamento jurídico, a normativa, os procedimentos e as regulamentações próprias do sector no qual opera e especialmente responsável com os recursos disponíveis para cumprir o seu propósito. Por esta razão, são exigíveis, entre outras, as seguintes obrigações:

1. assumir as consequências das acções realizadas;
2. cumprir as funções confiadas com diligência e profissionalismo;
3. ser conscientes da importância de alcançar uma boa reputação como modelo de gestão empresarial líder e orientada para o futuro;
4. participar e promover acções e projectos para reduzir os problemas e necessidades sociais de uma forma transparente e
5. colaborar na transformação do sector do gás num modelo energético sustentável.

### **3.7. SUSTENTABILIDADE.**

O Grupo MIBGAS adopta comportamentos racionais e eficientes em termos ambientais, marcados pelos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, que se compromete a apropriar e a seguir. Esta atitude deve traduzir-se na adopção de práticas corporativas responsáveis baseadas na eficiência energética e na mobilidade sustentável; assim como em acções concretas mais directas focadas na

utilização racional e eficiente dos recursos colocados à sua disposição pela Empresa, em particular electricidade, água e papel.

## 4. PRINCÍPIOS E PAUTAS DE ACTUAÇÃO.

### 4.1. PAUTAS GERAIS DE COMPORTAMENTO E ACTUAÇÃO.

Um ambiente livre e de respeito é um direito de todas as pessoas que trabalham no Grupo. Por isso, os empregados da MIBGAS, independentemente da sua posição e área de actividade dentro da Empresa, deverão basear o seu modo de agir nas seguintes pautas de comportamento:

1. Abster-se de difundir, e/ou utilizar os dados obtidos de pessoas e/ou de instituições (públicas ou privadas) com as quais a MIBGAS interage, para qualquer outro fim que não esteja directamente relacionado com a actividade habitual da Empresa.
2. Partilhar com os/as colegas o conhecimento e a experiência, a fim de colocar todo esse *know-how* à disposição do Grupo.
3. Cumprir estritamente as normas de segurança informática determinadas pela MIBGAS. Em particular, abster-se de fazer um uso impróprio da internet e das redes sociais contrário à política interna da Empresa.
4. Cumprir as normas estabelecidas pela empresa nos procedimentos relativos ao pessoal.
5. Respeitar a propriedade intelectual e industrial detida pela MIBGAS ou terceiros, aceitando e cumprindo a correspondente legislação, assim como o especificado sobre o assunto na normativa interna da Empresa.
6. Não dar ou aceitar presentes, dinheiro (seja sob a forma de empréstimo ou de adiantamento, excepto os acordados com entidades financeiras), nem convites no desenvolvimento da sua actividade, exceptuando aqueles que respondam a sinais de cortesia, em consonância com os critérios de luta contra a corrupção.
7. A afiliação a partidos políticos, associações, fundações, etc. (salvo que seja feita em nome da MIBGAS) será sempre a título pessoal e sob a premissa de não interferir no seu trabalho, nem poder causar qualquer prejuízo à Empresa. Por sua vez, a Empresa não se encontra associada a nenhum tipo de afinidade política concreta ou partido; neste sentido, a MIBGAS proíbe a realização de qualquer tipo de contribuição, em nome e por conta do Grupo, que constitua ou possa chegar a constituir qualquer afiliação ou implicação política.
8. Todos os profissionais do Grupo exercerão a sua actividade profissional de forma justa, imparcial e respeitando a dignidade das pessoas. Como tal, são proibidas ameaças, assédio, actos de violência ou intimidação e comportamentos abusivos, vexantes ou ofensivos, seja de forma verbal, física ou por meios digitais.

Merecem ainda especial menção os seguintes pontos:

#### 4.1.1. Respeito pelas pessoas.

1. Respeito pelos direitos fundamentais e liberdades públicas: a MIBGAS fomenta a protecção dos direitos humanos e liberdades públicas, sendo absolutamente proibidas todas aquelas condutas que os comprometam.
2. Conciliação laboral: a MIBGAS respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e irá promover as políticas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades laborais dos mesmos.



3. Igualdade de oportunidades: constitui um princípio básico para o Grupo fomentar e oferecer as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e na promoção profissional, promovendo uma cultura corporativa baseada no mérito. Visa-se, igualmente, a máxima objectividade durante os processos de contratação, selecção e promoção profissional.
4. Ausência de discriminação: o Pessoal Sujeito mostrará o devido respeito e cortesia pelos seus colegas, grupos de interesse e terceiros com os quais, como consequência da sua actividade e funções, mantiverem relação. A base de uma relação frutífera e satisfatória parte do respeito mútuo, respeito pela dignidade das pessoas, pela igualdade de oportunidades, no diálogo e na inexistência de comportamentos discriminatórios ou depreciativos por motivos de nacionalidade, raça, sexo, idade, religião, ideologia, orientação sexual, origem social, saúde, incapacidade, língua ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.

#### 4.1.2. Conflito de interesses.

Os empregados do Grupo, seja qual for a sua posição, deverão evitar qualquer situação de conflito entre os seus interesses particulares (ou os dos seus familiares e conhecidos – pessoas vinculadas) e os da MIBGAS. Em nenhum caso se poderá utilizar o nome da MIBGAS para realizar, ou permitir realizar, acções que resultem em benefício pessoal e/ou de pessoas vinculadas. As decisões e acções profissionais devem ter como base o benefício do Grupo e não devem ser motivadas por considerações ou relações pessoais.

Assim, não se poderão implicar conscientemente em actividades (ou adoptar condutas inconsistentes com os interesses próprios da Empresa) que possam colocar em risco a relação (contratual ou tácita) desta com os seus grupos de interesse. As relações com terceiros alheios ao Grupo – sejam administrações públicas e organismos reguladores, accionistas, agentes do mercado, fornecedores, ou quaisquer outros não definidos anteriormente – não poderão influir aquando da toma de decisões em nome do Grupo.

Entender-se-á por conflito de interesse qualquer situação na qual entrem em colisão, de forma directa ou indirecta, o interesse da Empresa com o interesse ou benefício particular do Pessoal Sujeito ou de uma pessoa vinculada ao mesmo.

Considerar-se-ão pessoas vinculadas, entre outras, as seguintes:

1. O cônjuge ou as pessoas com análoga relação de afectividade.
2. Os ascendentes, descendentes e irmãos do Pessoal Sujeito, ou do seu cônjuge.
3. Os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do Pessoal Sujeito.
4. As pessoas estreitamente vinculadas ao Pessoal Sujeito como consequência de uma especial relação de amizade.
5. As entidades nas quais o Pessoal Sujeito, por si ou por intermédio de outra pessoa, se encontre em alguma das situações de controlo estabelecidas por lei.
6. As sociedades ou entidades nas quais o Pessoal Sujeito, ou qualquer das pessoas a ele vinculadas, por si ou por intermédio de outra pessoa, exerçam um cargo de administração ou direcção ou das quais recebam emolumentos por qualquer causa, sempre que, adicionalmente, exerçam, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operativas de ditas sociedades ou entidades.

Em caso de dúvida, será a Comissão de Auditoria e Cumprimento responsável pela sua resolução.



#### **4.1.3. Transparência financeira e contabilística.**

1. Boas práticas contabilísticas: é obrigação de todo o pessoal que detenha responsabilidades económico-financeiras e contabilísticas, contabilizar apropriadamente e emitir relatórios financeiros transparentes. Todos os livros contabilísticos, registos e relatórios devem estar correctos, completos e ser sólidos, reflectindo fielmente as operações que forem aplicáveis, assim como a realidade financeira do Grupo. Toda a documentação relativa ao negócio do Grupo deve estar devidamente arquivada, ordenada e acessível.
2. Cumprimento da normativa tributária: a MIBGAS assegurar-se-á do íntegro cumprimento da normativa tributária aplicável às operações e transacções realizadas, respeitando o pagamento dos tributos e a obtenção lícita de quaisquer devoluções ou benefícios fiscais daquelas derivadas.
3. Benefícios e quotas à Segurança Social: serão respeitados os princípios fiscais e as normas legais relativos às deduções e quotas a pagar à Segurança Social.
4. Obtenção transparente de subsídios e ajudas públicas: nos casos em que o Grupo aceder ao pedido de subsídios de qualquer índole, sejam nacionais ou comunitários, serão aplicados os princípios éticos e as regras de transparência relativamente às características, requisitos e finalidade dos mesmos.
5. Informação prévia e suficiente aos accionistas: a MIBGAS informará pormenorizadamente os accionistas sobre cada um dos assuntos a tratar na seguinte reunião geral de accionistas e com a suficiente antecedência, para que a possam analisar e assim exercer o seu direito de voto numa base informada.
6. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo: a MIBGAS compromete-se firmemente em não realizar práticas que se possam considerar irregulares no desenvolvimento das suas relações com administrações públicas e organismos reguladores, agentes de mercado, fornecedores, e demais grupos de interesse, incluindo aquelas relativas ao branqueamento de capitais provenientes de actividades ilícitas ou criminosas, promovendo a sua prevenção e repreensão, sempre que forem identificadas.

#### **4.1.4. Protecção e uso adequado dos activos.**

A MIBGAS é titular da propriedade e dos direitos de exploração de todos os activos colocados à disposição dos empregados para o desenvolvimento da sua actividade. O Pessoal Sujeito, seja qual for a sua posição, está obrigado a proteger e a velar pela salvaguarda do uso correcto dos activos da Empresa. Do mesmo modo, garantirá que as despesas por si incorridas se ajustam fielmente às necessidades da sua actividade profissional.

Todo o pessoal do Grupo tem a responsabilidade e o compromisso de proteger os activos do Grupo ante os danos, perdas, roubos e usos indevidos. O uso destes bens estará restringido ao exercício da actividade profissional própria desenvolvida para a MIBGAS.

É obrigatório cumprir as directrizes internas e demais normas aplicáveis da Empresa referentes ao uso dos seus recursos operativos (incluindo telefones, computadores, internet e outras tecnologias da informação).

Por outro lado, deverá ser feito um uso adequado e respeitoso das instalações e do ambiente de trabalho, e informar as unidades e direcções organizativas responsáveis das instalações, edifícios ou meios quando estes não apresentarem as condições de limpeza e segurança adequadas, tiverem um funcionamento irregular, estiverem a gerar um gasto desnecessário, apresentarem alguma incidência,

ou supuserem um risco potencial de acidente ou de lesão. Desta forma ajuda-se a manter um lugar de trabalho digno, cómodo e seguro.

No que diz respeito à protecção de direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros, o Pessoal Sujeito deverá respeitar dita propriedade, em qualquer momento ou circunstância, velando pelo respeito dos direitos de terceiros, entre outros, em relação às tecnologias usadas, composições, dados, ideias, melhorias, alçados, imagens, vídeos, etc.

Esta mesma obrigação aplica-se ao uso de qualquer programa ou sistema informático de que se disponha ou se pretenda dispor. Neste sentido, é proibido qualquer comportamento que possa constituir uma violação de tais direitos, para o qual se deverão obter as devidas licenças e/ou autorizações por parte do seu legítimo titular.

#### **4.1.5. Segurança e saúde.**

A MIBGAS manifesta o seu firme compromisso no cumprimento da normativa e dos protocolos internos estabelecidos no que diz respeito a segurança e saúde, velando pela protecção de todas as pessoas que possam ser afectadas pela actividade do Grupo.

#### **4.1.6. Órgão de administração e níveis directivos.**

No órgão de administração e na direcção das distintas áreas do Grupo deverá reflectir-se a diversidade.

Neste sentido, no órgão de administração deve haver diversidade de conhecimentos, idade, género, experiência no Grupo, assim como uma composição equilibrada com uma maioria de conselheiros não executivos e, entre eles, uma adequada proporção entre dominicais e independentes.

A remuneração dos directivos será a necessária para atrair e reter os perfis desejados pelo Grupo e para retribuir a dedicação, qualificação e responsabilidade exigidas pelo cargo.

#### **4.1.7 Cumprimento da legalidade.**

O princípio fundamental que rege todo o comportamento e actuação da MIBGAS é o cumprimento dos mais altos *standards* de legalidade e boa governação.

Como tal, todo o Pessoal Sujeito está obrigado a respeitar e a cumprir o conjunto de normas, disposições legais e regulações, assim como quaisquer outras instruções que sejam aplicáveis.

Os directivos e empregados do Grupo deverão conhecer particularmente as leis e regulações que digam respeito às suas respectivas áreas de actividade, e deverão assegurar-se de que os profissionais subordinados recebem a informação e formação adequadas que lhes permita compreender e cumprir as obrigações legais e regulamentárias aplicáveis à sua função laboral.

## **4.2. RELAÇÃO COM OS GRUPOS DE INTERESSE E/OU TERCEIROS.**

Dentro do âmbito deste Código Ético e de Conduta, define-se como “grupo de interesse” a pessoa ou colectivo susceptível de ser afectado pela actividade da MIBGAS, ou que possa influir sobre o desenvolvimento do Grupo.

A relação dos empregados da MIBGAS com os seus grupos de interesse baseia-se nos princípios de respeito, integridade, honestidade, cooperação, independência e transparência. Estes são os vectores de desenvolvimento do comportamento ético que deverão orientar dita relação.

Deste modo, qualquer signatário deste Código deverá actuar não só cumprindo escrupulosamente a legislação vigente como também respeitando-a, abstendo-se de actuar de qualquer forma que possa ser considerada contrária àquilo que nele se especifica e/ou questionável desde o ponto de vista ético.

Consequentemente, para fomentar a transparência nas suas relações com os grupos de interesse, a MIBGAS compromete-se a proporcionar periodicamente, através dos canais colocados à disposição de toda a sociedade para o efeito, informação relevante sobre as suas actividades, operações e situação financeira. Em todos eles, apoiando-se na ética e tendo como fim primeiro o benefício mútuo (relação “win-win”), a interacção fomentará a comunicação constante e transparente, com o objectivo de conhecer e compreender as suas necessidades e preocupações e, assim, fechar um círculo virtuoso de melhoria contínua que procura a excelência nos serviços prestados pela MIBGAS. Desta forma, a MIBGAS pretende deixar patente um comportamento e oferecer um serviço que supere as expectativas dos seus grupos de interesse.

Não obstante, deve ser tido em conta que a obrigação de sigilo e de confidencialidade abrange todos os empregados da MIBGAS e estende-se a qualquer situação contrária ao especificado neste Código.

#### **4.2.1. Administrações públicas e organismos reguladores.**

As relações profissionais que a MIBGAS venha a estabelecer com qualquer organismo público, oficial, autoridades ou representantes daqueles – tanto nacionais como internacionais – deverão ser regidas pelo princípio de respeito institucional, transparência, integridade, colaboração e cumprimento ético.

O Grupo promove a máxima colaboração e diligência de todo o pessoal em todas as inspecções, requerimentos ou intervenções que forem consideradas necessárias por parte de administrações públicas ou organismos reguladores.

Os pagamentos de facilitação a funcionários e autoridades públicas estão proibidos. Deve ser recusado, no exercício das suas actividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, recompensa ou vantagem de qualquer espécie (a título pessoal ou em benefício de terceiros) que seja susceptível de pôr em questão a sua idoneidade.

#### **4.2.2. Clientes e fornecedores.**

Os participantes na MIBGAS (agentes e utilizadores) são os principais clientes do Grupo, pelo que se constituem como activo singular para o mesmo. Por esse motivo, todas as relações profissionais que se estabeleçam com eles por parte dos empregados devem ter por base a confiança e o respeito mútuo.

Em conformidade com este princípio, as actuações e decisões realizar-se-ão de acordo com os requisitos processuais, os *standards* e os critérios objectivos, actuando sempre de forma imparcial e íntegra, evitando-se a adopção de decisões não justificadas ou arbitrárias que atentem contra a igualdade de oportunidades. Com este objectivo, a MIBGAS deve actuar em consonância com um comércio honesto e respeitando as legislações e normativas vigentes.

Por outro lado, as relações com os fornecedores do Grupo baseiam-se em condições mútuas de respeito e igualdade de oportunidades. Assim, a contratação de serviços externos, bem como o fornecimento de qualquer tipo de produto ou mercadoria deverá ser efectuado de acordo com os

procedimentos internos no que se refere a compras e controlo de despesas, e sempre sob a égide da excelência e do princípio de execução de menor custo possível, conforme os *standards* e critérios de qualidade dominantes no mercado.

#### **4.2.3. Oportunidades corporativas e de negócio.**

Como expoente de lealdade para com a MIBGAS, no âmbito da relação tanto interna como com terceiros, todos os empregados farão prevalecer os interesses da Empresa sobre os seus próprios interesses, empregando todo o seu esforço e recursos exclusivamente em benefício da MIBGAS. Mais ainda, não poderão apelar à sua condição de empregado da Empresa para actuar em benefício próprio e/ou de terceiros.

Sem prejuízo do disposto na secção relativa ao conflito de interesses, os empregados da MIBGAS, especialmente os seus directivos, abster-se-ão de se aproveitar, a título pessoal, de qualquer tipo de oportunidade que se pudesse originar a partir do conhecimento e da informação privilegiada que possuam sobre a actividade da MIBGAS; assim como de entrar em competência com a Empresa, de maneira directa ou através de terceiros, para se beneficiarem de potenciais oportunidades de negócio, desenvolvimento e/ou crescimento que possam ser do interesse da MIBGAS.

No caso específico de que um directivo da MIBGAS ocupe também um cargo semelhante noutra instituição (pública ou privada), se no desempenho habitual das suas funções para essa outra instituição entrar em conflito com a Empresa, dita situação deverá ser levada ao conhecimento do Conselho de Administração da MIBGAS, que tomará a devida decisão. Entretanto, como medida preventiva, o directivo abster-se-á de participar em qualquer dos órgãos de tomada de decisões da mencionada instituição.

Em todo o caso, o Conselho de Administração da MIBGAS deverá conhecer e estar de acordo com o facto de que um dos directivos da Empresa o seja também noutra instituição.

#### **4.2.4. Ofertas e benefícios pessoais.**

Considera-se uma prática desadequada, e em nenhum caso se poderão aceitar ofertas monetárias ou em géneros, empréstimos, benefícios individuais ou actuações de terceiras pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com actividades do Grupo que possam provocar uma perda da independência e da imparcialidade nas relações com os diferentes grupos de interesse.

Serão entendidos dentro da categoria de “oferta” quaisquer elementos relacionais vantajosos de maneira individual como obséquios não institucionais, comissões ou promessas profissionais, não estando incluídas nesta proibição as atenções sem valor comercial ou entregues a título de cortesia, publicidade ou por ocasião de qualquer evento especial ou datas comemorativas e sempre que não superem o valor de 150 euros, salvo autorização da Comissão de Auditoria e Cumprimento. Analogamente, os brindes de cortesia do Grupo respeitarão os mesmos princípios e não irão exceder o valor supracitado.

### **4.3. COMPROMISSO COM O MERCADO DE GÁS NATURAL.**

#### **4.3.1. Transparência dos serviços.**

Os serviços do Grupo MIBGAS deverão cumprir os máximos parâmetros de qualidade e transparência, prestando especial atenção ao cumprimento dos *standards* de mercado em relação aos preços e custos do gás natural.

#### **4.3.2. Actuação corporativa como mecanismos para um serviço optimizado.**

A actuação profissional da MIBGAS está dirigida a prestar um serviço óptimo e acessível a todo o mercado organizado de gás, independentemente do lugar.

Como tal, é absolutamente proibido realizar condutas e actuações profissionais que comprometam a transparência nas negociações e a acessibilidade dos bens energéticos.

#### **4.3.3. Correcta formação de preços.**

A MIBGAS velará pela adequada formação dos preços nas transacções e ofertas realizadas no mercado de gás, fomentando um sistema aberto, competitivo e justo.

#### **4.3.4. Registo de acções e outros títulos.**

A Secretaria do Conselho de Administração de cada uma das sociedades do Grupo irá manter actualizado um Registo de Valores, tanto dos títulos de renda fixa como de renda variável, emitidos pelas entidades que tiverem a consideração legal de agentes de mercado, operadores do sistema ou membros negociadores ou compensadores, que se encontrem em poder dos conselheiros, directivos ou empregados, quando tais títulos sejam adquiridos ou alienados a partir da entrada em vigor do presente Código.

Qualquer ordem de compra ou venda de títulos abrangidos por este Código será comunicada à Secretaria do Conselho de Administração de cada uma das sociedades do Grupo num prazo de trinta dias desde a sua realização. Inclui-se neste dever de comunicação, sem prejuízo das obrigações legalmente previstas para com a respectiva entidade supervisora, a comunicação da aquisição de uma participação qualificada numa entidade que seja participante no Mercado Organizado de Gás.

Os dados do Registo terão um carácter confidencial e serão mantidos em absoluto sigilo.

#### **4.3.5. Defesa do mercado.**

O Pessoal Sujeito, os intervenientes, assim como todos os colaboradores do Grupo MIBGAS devem actuar com a maior seriedade comercial, abstendo-se de participar em operações (ou de realizar actuações) susceptíveis de comprometer a regularidade do funcionamento, a transparência ou a credibilidade do mercado.

## **5. PROTECCIÓN DA INFORMAÇÃO.**

### **5.1. Protecção da informação sensível e confidencial.**

O Pessoal Sujeito a este Código, assim como os membros negociadores, compensadores e intervenientes têm a obrigação de manter estrita confidencialidade em relação à informação obtida como consequência do seu exercício profissional.

Neste sentido, todos os empregados da MIBGAS têm o dever de cumprir o princípio de confidencialidade (sigilo profissional) relativamente a toda a informação – especialmente àquela que possa conter informação sensível e/ou privilegiada dos diferentes operadores, agentes, ou que possa afectar o processo de formação de preços no mercado – que lhes tenha sido especificamente transmitida e seja passível de afectar o normal desenvolvimento da actividade própria do Grupo. Inclusivamente, quando tal documentação e informação for gerida internamente dentro do Grupo, dever-se-á respeitar o princípio geral segundo o qual a informação confidencial deve ser partilhada apenas com os profissionais e/ou terceiros que dela precisam para o desenvolvimento das suas tarefas (necessidade de conhecimento).

Esta confidencialidade implica garantir o sigilo da informação, sem a divulgar ou comunicar a terceiros, excepto quando assim for exigido por lei. Em nenhum caso será utilizada indevidamente dita informação, ou para fins distintos aos do normal exercício das funções do Pessoal Sujeito.

Igualmente, o Pessoal Sujeito deverá manter sigilo profissional uma vez finalizada a sua relação contratual com a MIBGAS. Por seu lado, a Empresa não fará uso de informação confidencial procedente de empregos anteriores de pessoas sujeitas a este Código.

Os factos e elementos abrangidos pelo dever de confidencialidade poderão ser revelados somente nos termos previstos pela normativa aplicável e, particularmente, em conformidade com as decisões adoptadas pelos órgãos reguladores competentes, sem que as pessoas afectadas possam proceder à publicação, sem consulta e prévia autorização por parte do respectivo órgão de administração, de estudos, laudos, investigações ou outro tipo de trabalhos da sua autoria, que se encontrem relacionados com tais informações sensíveis e confidenciais.

### **5.2. Dever de confidencialidade do Conselho de Administração.**

Em especial, os membros do Conselho de Administração da MIBGAS, assim como das suas sociedades dependentes, deverão atender ao dever de confidencialidade intrínseco ao seu cargo.

### **5.3. Protecção de dados de carácter pessoal.**

O Pessoal Sujeito tem a obrigação de respeitar e cumprir as normativas de protecção de dados e de contribuir de forma activa para garantir que os dados pessoais não são acessíveis a terceiros.

Os dados pessoais só devem ser recolhidos, processados e utilizados na medida em que o permita o Regulamento de Protecção de Dados e outras leis aplicáveis, assim como os acordos profissionais pertinentes.

## **6. TRANSPARÊNCIA.**



A transparência é básica e necessária para gerar confiança: acreditar naquilo que se faz implica transparência. Deste modo, todos os órgãos do Grupo irão fomentar continuamente o comportamento ético e sustentável no desenvolvimento da actividade própria da MIBGAS; será promovido o diálogo nos casos em que exista suspeita de comportamentos contrários aos princípios antes mencionados, incentivando a que se informem ditas violações através dos canais estabelecidos para o efeito.

Para esclarecer o compromisso com a ética e a transparência como valores irrenunciáveis e como princípios fundamentais da MIBGAS, o Grupo colocará à disposição dos seus empregados:

- A formação e a informação necessárias, com a suficiente regularidade de modo a garantir que todos os seus membros actualizam os seus conhecimentos a este respeito e renovam, sistematicamente, o seu compromisso com o comportamento ético e responsável.
- Um canal com garantido anonimato, para denunciar os actos que qualquer dos empregados do Grupo considere, em termos genéricos, desviados dos valores da MIBGAS e, em particular, contrários a este Código. Para tal, fica habilitado um endereço específico de *email* (canal de denúncias) da Empresa: [canaletico@mibgas.es](mailto:canaletico@mibgas.es)

A Comissão de Auditoria e Cumprimento será o órgão interno responsável pela actualização, supervisão e controlo do cumprimento dos princípios, valores, directrizes e pautas de comportamento previstas no presente Código.

Será adicionalmente da responsabilidade da Comissão resolver as dúvidas ou consultas que, consoante as circunstâncias, possam surgir na aplicação e interpretação do mesmo.

Para o desempenho destas funções, a Comissão de Auditoria e Cumprimento poderá contar com o apoio e colaboração de uma Unidade de Apoio, constituída por uma pessoa da Secretaria do Conselho e Assuntos Jurídicos e uma pessoa de outra unidade, que assumirão os mesmos deveres de confidencialidade que afectam os membros da referida Comissão.

Do mesmo modo, deverão informar a Comissão de Auditoria e Cumprimento (órgão máximo responsável de velar pelo cumprimento e pela correcta aplicação do presente Código), de qualquer tipo de circunstância identificada que comprometa o mesmo, bem como elaborar os devidos relatórios – seja por iniciativa própria ou a pedido da Comissão de Auditoria e Cumprimento – com vista à introdução dos aperfeiçoamentos necessários no Código Ético e de Conduta, assim como dos processos correspondentes de cumprimento, poder que cabe à Comissão de Auditoria e Cumprimento como responsável máximo deste Código.

Todos os empregados da MIBGAS deverão comunicar qualquer comportamento suspeito de violação dos princípios deste Código. Impreterivelmente, e de forma prioritária sobre qualquer outra tarefa, a Comissão de Auditoria e Cumprimento irá tramitar a investigação necessária e propor a sanção correspondente.

## 7. SUPERVISÃO DO CUMPRIMENTO E ACTUALIZAÇÃO.

A Comissão de Auditoria e Cumprimento da MIBGAS será responsável pelo Código Ético e de Conduta, ou seja, da sua elaboração e revisão, de estabelecer os critérios interpretativos em relação ao mesmo e de observar o seu cumprimento por parte de quem se comprometeu a respeitá-lo.



Nenhum membro da MIBGAS, independentemente da sua posição dentro do Grupo, poderá solicitar a um empregado a adopção um comportamento que transgrida o disposto neste Código e/ou em qualquer outro documento que forme parte da política interna da MIBGAS.

O incumprimento dos princípios e valores estabelecidos no Código Ético e de Conduta poderá implicar a aplicação das oportunas contramedidas, sempre em conformidade com o estabelecido no regime disciplinar previsto pela normativa laboral vigente aplicável.

Este Código Ético e de Conduta poderá ser actualizado e revisto periodicamente sob proposta da Comissão de Auditoria e Cumprimento, que terá em conta, para tal, as sugestões e propostas realizadas pelo Responsável de Cumprimento e pelo Pessoal Sujeito, assim como os compromissos adquiridos pelo Grupo no que se refere a responsabilidade social e boa governação. Em tais revisões, comprovar-se-á que a política interna da MIBGAS, de desenvolvimento de negócio e de relações (internas e externas), não só abrange a legislação aplicável, como também que recolhe as recomendações vigentes e as melhores práticas.

As diferentes revisões e/ou melhorias incorporadas no Código Ético e de Conduta serão aprovadas pelo Conselho de Administração do Grupo, sob proposta da Comissão de Auditoria e Cumprimento.

## **8. CUMPRIMENTO DA NORMATIVA.**

A MIBGAS não permite – nem tolera – a falta de respeito pelos Direitos Humanos, o incumprimento das pautas de comportamento indicadas na rubrica 4.1., e mais concretamente, a discriminação por razões de sexo, orientação sexual, ideologia ou religião. Com efeito, promove a igualdade e rejeita qualquer conduta que gere um ambiente de trabalho intimidatório ou ofensivo para os direitos individuais das pessoas.

A MIBGAS considera que a prevenção é a estratégia mais eficaz para se acautelar contra os possíveis comportamentos contrários aos princípios de ética e de sustentabilidade que conformam os valores do Grupo. Portanto, a MIBGAS, no desempenho da sua actividade, nem tolera nem se envolve em nenhum tipo de comportamento desonesto e/ou ilícito.

Como pauta geral de conduta, todo o pessoal da MIBGAS, no desenvolvimento da sua actividade profissional, cumprirá a normativa vigente (laboral, tributária, etc.), incluindo a desenvolvida especificamente pelo Grupo.

Na sua actividade diária, tanto interna como nas relações com terceiros, todos os empregados da Empresa aceitarão, como pauta de conduta, a prevalência indiscutível do interesse colectivo da MIBGAS sobre qualquer interesse particular.

Por outro lado, os órgãos directivos e de administração da MIBGAS ditarão os procedimentos e irão proporcionar as ferramentas necessárias para garantir um comportamento ético por parte dos empregados do Grupo, tanto a nível interno como nas suas relações com os grupos de interesse.